

## RESOLUÇÃO CEE N° 03/09

A COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PMDB/RS, REUNIDA ORDINARIAMENTE, DECIDE, REGULAMENTAR A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DOS VEREADORES E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS (CCs e FGs).

1. Os membros da Comissão Executiva Estadual do PMDB/RS, reunidos ordinariamente, resolvem regulamentar as contribuições financeiras por parte da Comissão Executiva Nacional, art. 100 do Estatuto do PMDB, resolvem repassar as Comissões Executivas Municipais a cobrança, e a totalidade dos valores arrecadados, das contribuições financeiras dos vereadores e dos ocupantes de cargos comissionados (CCs e FGs), em nível municipal, indicado pelo Partido ou por agentes partidários (secretários, vereadores e prefeitos).

2. Os atuais vereadores e detentores de cargos comissionados (CCs e FGs), indicados pelo Partido ou por agentes partidários, ficam obrigados a firmar até o dia 31 de outubro de 2009, autorização para débito em conta corrente, na qual recebem seus proventos, de importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o líquido de seus vencimentos, este apurado apenas com os descontos obrigatórios (previdência e IRPF), em favor do Diretório Municipal do PMDB.

3. A Partir de 31 de outubro de 2009, os novos indicados para os cargos comissionados em nível municipal (CCs e FGs), preliminarmente, firmarão antes da indicação a autorização de desconto.

4. Para os detentores de cargos comissionados (CCs e FGs), indicados pelo Partido ou por agentes partidários, em nível estadual ou nacional, é ratificado o disposto na Resolução CE 01/2006, qual seja, a obrigatoriedade de contribuírem para o Diretório Estadual com a importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o líquido de seus vencimentos, este apurado apenas com os descontos obrigatórios (previdência e IRPF), firmando autorização para débito em conta corrente.

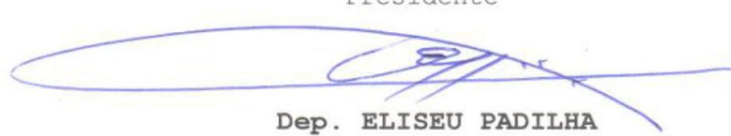
5. A não contribuição constitui-se em infração ao Estatuto partidário, sujeitando-se o responsável as sanções do § 7º do art. 100 do Estatuto do PMDB.

6. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Executiva Estadual do PMDB/RS.

Porto Alegre, 29 de julho de 2009.



Sen. PEDRO SIMON  
Presidente



Dep. ELISEU PADILHA  
Secretário-Geral